

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

**RESOLUÇÃO N° 01/2022-PPCivAm, de 20 de dezembro de 2022.**

Fixa normas para apresentação, avaliação e atribuição de conceito a atividade Exame de Proficiência em Língua Estrangeira do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental.

**A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o Boletim de Serviço Interno da UFRN, n° 145, Portaria N° 1212/2022, de 05 de Agosto de 2022, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental,**

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado do PPCivAm de 20 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Artigo 1° Aprovar as normas para apresentação, avaliação e atribuição de conceito a atividade Exame de Proficiência em Língua Estrangeira do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPCivAm), baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Natal/RN, 20 dezembro de 2022.

Oswaldo de Freitas Neto  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Engenharia Civil e Ambiental

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

**RESOLUÇÃO N° 01/2022-PPCivAm, de 20 de dezembro de 2022.**

Art. 1º - Todo aluno regular do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental deverá submeter-se à atividade Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ único. A língua estrangeira definida pelo PPCivAm é a língua inglesa.

Art. 2º - A atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira não contabilizará carga horária.

Art. 3º - Para aferição dos resultados obtidos na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

Art. 4º - Será considerado aprovado na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o aluno que obtiver:

I) Nota igual ou superior a 7 (sete) no Exame de Proficiência aplicado pelo Núcleo permanente de Concursos – COMPERVE da UFRN, considerando os termos da Resolução 021/2009, do Conselho de Administração (CONSAD), de 16 de julho de 2009, consideradas notas de 0 (zero) a 10 (dez), ou

II) Nota igual ou superior a 7 (sete) no Exame de Proficiência aplicado por Instituições de Ensino Públicas Federais do país (Universidades e Institutos Federais), consideradas notas de 0 (zero) a 10 (dez), ou

III) Pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) no teste de proficiência TOEFL – IBT (Test of English as Foreign Language – Internet Based Test) considerada pontuação máxima de 120 (cento e vinte), ou

IV) Pontuação igual ou superior a 170 (cento e setenta) no teste de proficiência TOEFL – ITP (Test of English as Foreign Language – Computer Based Test) considerada pontuação máxima de 300 (trezentos), ou

V) Pontuação igual ou superior a 500 (quinhentos) no teste de proficiência TOEFL – ITP (Test of English as Foreign Language – Institutional Test Program; Level 1) considerada pontuação máxima de 677 (seiscentos e sessenta e sete), ou

VI) Pontuação igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco) no teste de proficiência IELTS (International English Language Testing System) considerada pontuação máxima de 9 (nove), ou

VII) Pontuação igual ou superior a 520 (quinhentos e vinte) no teste de proficiência TOEIC (Test of English for International Communication) considerada pontuação máxima de 990 (novecentos e noventa), ou

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

VIII) Pontuação igual ou superior a 70 (setenta) no teste de proficiência TEAP (Test of English for Academic Purposes) considerada pontuação máxima de 100 (cem).

§ único. Somente serão considerados os exames de proficiência realizados há até 3 (três) anos da data de inscrição do aluno na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no PPCivAm.

Art. 5º - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizado no prazo máximo de doze meses, a contar da data de admissão como aluno regular do PPCivAm.

Art. 6º - Não será permitido ao aluno participar das atividades de Defesa de Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação, ou Defesa de Dissertação no PPCivAm, sem a aprovação na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com a Resolução no 008/2022 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 21 de junho de 2022 e com o Regimento do PPCivAm/UFRN.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2022.

Osvaldo de Freitas Neto  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Engenharia Civil e Ambiental